

solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e correlatos. O início de **recebimento da proposta** será a partir das **08h do dia 16/04/2024** e o **fim do recebimento da proposta** será até às **08h30min do dia 28/05/2024**. O início da **disputa** será a partir das **09h do dia 28/05/2024**, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, <https://bllcompras.com>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário de 8h as 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou pelo telefone (28) 3553-4938 ou, ainda, pelo e-mail licitacaopmg@gmail.com.

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2024.

Barbara Araújo Gomes Machado
PREGOEIRA

Protocolo 1321495

Termos

Processo Nº 3508/2024.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 7.255/2010;

CONSIDERANDO o despacho em fls. 02 do Processo nº 3508/2024.

Resolve:

Tornar rescindido, a partir de 20 de maio de 2024, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CPS/SEMUS/RH/N.º 005/2024, firmado entre o Município de Guaçuí e a Sra. CLEIDIENI FOLOZINO DE MOURA RODRIGUES.

E para que produza seus efeitos legais, assina o presente em duas vias de igual forma e teor.

Guaçuí-ES., 14 de maio de 2024.

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1321957

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4961/2024

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003300370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES. O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (**TEA**) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com **TEA** aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I. Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II. Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV. Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º. As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º. A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com **TEA** e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização, na forma da regulamentação.

§ 4º. As pessoas com **TEA** são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com **TEA** e seus familiares:

- I.** A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com **TEA**;
- II.** A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com **TEA** e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III.** O protagonismo da pessoa com **TEA** na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV.** A promoção de campanhas de esclarecimento sobre o **TEA**;
- V.** A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com **TEA**, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VI.** O estímulo à inserção da pessoa com **TEA** no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades